



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.571 = - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 - 18 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	PODER LEGISLATIVO	16
PODER EXECUTIVO	1	DECRETOS	16
DECRETOS	1	PORTARIAS	17
PORTARIAS	7	PUBLICAÇÕES A PEDIDO	18
OUTROS	10		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 32/2025

“Altera Anexo Único da Lei Nº 2.789/2022, de 21 de julho de 2022”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Ordinária nº 2.789/2022, que estabeleceu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias em 02(dois) salários mínimos;

CONSIDERANDO o reajuste do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada as Tabelas do Anexo Único da Lei Ordinária nº 2.789/2022, de 21 de julho de 2022, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações ora realizadas são decorrentes da Lei Municipal nº 2.789/2022, que fixou o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias em 02(dois) salários mínimos.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Geral – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



DECRETO Nº 32/2025

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE ENDEMIAS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
	3.036,00	3.157,50	3.378,50	3.615,00	3.868,00	4.138,75	4.428,50	4.738,50

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
	3.036,00	3.157,50	3.378,50	3.615,00	3.868,00	4.138,75	4.428,50	4.738,50

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2025

“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 03 (três) cargos de provimento em comissão, sendo: 01 (um) de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) de Assessor Especial de Gestão Política, Símbolo DGA-04, do Gabinete do Prefeito e 01 (um) Setor de Captação de Recursos e Apoio Administrativo, Símbolo DGA-09, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **EM** 01 (um) cargo de Supervisor de Gestão Estratégica, Símbolo DGA-02, e 01 (um) cargo de Núcleo de Atendimento ao Público, Símbolo DGA-07, na Secretaria Municipal de Administração, com validade a partir de 14 de janeiro de 2025, sem aumento de despesas.

Art. 2º - Em virtude de transformação do art. 1º fica reconhecida a existência de saldo remanescente financeira de R\$ 500,11 (quinhentos reais e onze centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 36/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear, **RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA**, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2025, revogando-se expressamente o Decreto nº 15, de 03/01/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



DECRETO MUNICIPAL N.º 37/2025

“REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras ou de serviços especiais de engenharia.

DEFINIÇÕES

Art. 2.º - Par a fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3.º - O credenciamento poderá ser adotado pela administração em todas as hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 em especial seu Art. 79.

Art. 4.º - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5.º - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, sendo realizado pela Secretaria Gestora e observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação dos credenciados.

§ 1.º - Para o Credenciamento, serão observados os procedimentos que forem estabelecidos no Edital.

§ 2.º - A Secretaria Solicitante deverá enviar a Secretaria Municipal de Finanças de forma “física” e “eletrônica editável” a Minuta do Edital e todos os seus anexos, deverá ainda enviar quaisquer outros documentos, elementos ou justificativas para instrução do processo, tais como a designação da comissão de contratação do credenciamento, convocações, atas, portarias, parecer ou despacho jurídico e o devido bloqueio orçamentário parcial ou total, conforme o caso.

§ 3.º - Após o lançamento no sistema do município, divulgação e publicidade inicial, a gestão do credenciamento bem como todos e quaisquer atos referentes ao credenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Solicitante e da Comissão de Contratação do Credenciamento, conforme for definido no edital.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6.º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação do credenciamento como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso III do Art. 2º do Decreto Municipal nº 147/2023 publicado em 31 de outubro de 2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO



Art. 7.º - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, terá sua minuta elaborada pela Secretaria Solicitante devendo conter:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, conforme o caso;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do termo de credenciamento ou instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso, após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento e/ou de contrato, conforme o caso;

XII - modelos de declarações, conforme o caso;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1.º - No edital ou em anexo a este constará os valores fixados que foram previamente definidos/ apurados pela Secretaria Solicitante, podendo o edital poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2.º - Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3.º - Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4.º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, o valor a ser pago será definido por ato da Secretaria Solicitante devendo para tanto fazer uso de procedimento análogo a pesquisa de preços prevista no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 149/2023 publicado no dia 31 de outubro de 2023, e a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 5.º - Na hipótese de credenciamento para prestação de serviço por profissionais de quaisquer setor, o valor a ser pago será definido por ato da Secretaria Solicitante podendo para tanto fazer uso de procedimento análogo a pesquisa de preços na forma do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 149/2023 publicado no dia 31 de outubro de 2023 ou, mediante justificativa, por meio de consulta pública aos setores envolvidos sendo obrigatória a publicação da convocação e da ata de reunião no DOEM e sempre que possível levando em consideração valores pagos pelo município em exercícios anteriores ou por outros órgãos públicos.

§ 6.º - A Secretaria Solicitante poderá solicitar parecer da Procuradoria Geral quanto a minuta do edital e seus anexos, incluso a minuta de contrato, se for o caso.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 8.º - O edital de credenciamento bem como quaisquer modificação será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP bem como será obrigatoriamente divulgado no sítio eletrônico oficial do município (www.aquidauana.ms.gov.br) e ainda publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana – DOEM (www.aquidauana.ms.gov.br/edoem), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 9.º - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1.º - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou



II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento ou do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2.º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3.º - No caso de credenciamento para a prestação de serviços, o interessado deverá apresentar declaração de disponibilidade de dias da semana e horários.

§ 4.º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 11 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos apenas os documentos estritamente necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, devendo sempre que for o caso serem observados os termos do disposto nos arts. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser dispensada parcialmente de forma análoga ao inciso III do Art. 70 da mesma Lei quando a contratação do credenciado for inferior a ¼ (um quarto) do limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 ou quando apresentada justificativa prévia com o devido parecer jurídico em anexo.

Art. 12 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13 - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto por meio de contrato ou instrumento equivalente.

Art. 14 - Quando convocado para assinatura do contrato ou equivalente, deverá ser comprovado que o credenciado mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento devendo ser anexados documentos que por ventura estiverem vencidos.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 15 - A habilitação será verificada pela comissão de contratação do credenciamento em relação aos documentos exigidos no edital.

§ 1.º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, a comissão de contratação do credenciamento, se for o caso, poderá solicitar ao interessado por meio do e-mail informado no requerimento de participação, por um a única vez, para que em até 03 (três) dias úteis sejam enviados documentos complementares ou a substituição de documentos vencidos, sendo vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos após este prazo, exceto em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2.º - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como no banco de dados do município ou de qualquer órgão público constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3.º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação do credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4.º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1.º - A comissão de contratação do credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2.º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado e divulgado na forma do Art. 8º do presente Decreto.

§ 3.º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação do credenciamento será motivada nos autos.

§ 4.º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 17 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1.º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2.º - O recurso será dirigido à comissão de contratação do credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3.º - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Art. 18 - Reincidentes pedidos de credenciamento feitos pelo mesmo interessado que forem recusados por motivos semelhantes, poderá acarretar ao mesmo a aplicação das sanções previstas no edital.

CAPÍTULO VI



PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 18 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial do município.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no edital considerando o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1.º - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2.º - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3.º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4.º - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Ceis/Cnep para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 20 - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto nos arts. 105 a 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 21 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 22 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1.º - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2.º - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 23 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1.º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não necessariamente desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos mediante contrato ou equivalente e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2.º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade conforme edital.

§ 3.º - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

§ 4.º - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Art. 24 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.





Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou contraditórias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 33/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **SANDRO SOARES DE SOUZA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotando-o na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, com validade a partir de 06 de janeiro de 2025, em conformidade com a CI nº11/2025/PLANEJAMENTO de 03/01/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 35/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **PAOLA DA SILVA JANUÁRIO**, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Fiscalização de Obras e Apoio ao Planejamento, Símbolo DGA-07, lotando-a na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, com validade a partir de 06 de janeiro de 2025, em conformidade com a CI nº11/2025/PLANEJAMENTO de 03/01/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 37/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 78, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Interromper, com efeitos a partir de 01/01/2025, a Licença "TIP", concedida ao(a) servidor(a), **ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 13.761, Agente de Endemias, Nível B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 7063 de 12/12/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 68/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **RENATO JOSÉ DA SILVA PEREIRA**, matrícula 51789, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador, Símbolo DGA-09, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com validade a partir de 02 de janeiro de 2025, em conformidade com a CI nº 001/2025/SESAU-RH de 02/01/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 78/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar, **ANDREIA DA SILVA LOPES**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Administrativo, Símbolo DGA-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a contar de 02 de janeiro de 2025, em conformidade com a CI nº 04/2025/NPCR/SEMED de 08/01/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 80/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados na Secretaria Municipal de Educação, dos respectivos cargos de provimento em comissão, com validade a partir de 02/01/2025, em conformidade com a CI nº 03/2025/NPCR/SEMED de 08/01/2025:

- **ADRIANA PAIVA FAUSTINO ALVES**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da EM Visconde de Taunay, Símbolo CPM-1.

- **JENIFER APARECIDA ALMEIDA AZAMBUJA DE BRITTO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Finais, Símbolo CPM-1.

- **RENÊ DO CARMO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do CMA Rotary Club, Símbolo CPM-1.

- **SILMARA FONTANA DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do CMEI Prof. José Rodolfo Falcão, Símbolo CPM-1.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 82/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 6/2023, firmado entre o Governo do Estado de MS e a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS,

R E S O L V E:

Ceder, o servidor **IGOR LOPES FALCÃO**, matrícula 5050, Biomédico, Nível V, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Aquidauana, para o Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 6976, de 06/12/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 010 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 83/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), dos respectivos cargos de provimento em comissão, com validade a partir de 13 de janeiro de 2025:

- **ALEXANDRE GUSTAVO RIVA PERICO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gestão Política, Símbolo DGA-04, lotado no Gabinete do Prefeito.

- **MAURO RESSTEL CORRÊA DAMAS** - do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Captação de Recursos e Apoio Administrativo, Símbolo DGA-09, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 84/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **ALEXANDRE GUSTAVO RIVA PERICO**, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Gestão Estratégica, Símbolo DGA-02, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, com validade a partir de 14 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 86/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **MAURO RESSTEL CORRÊA DAMAS** no cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Atendimento ao Público, Símbolo DGA-07, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, com validade a partir de 14 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 88/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar, **ELIZANA DE SOUZA VERÍSSIMO OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do CMEI Dona Mafalda, Símbolo CPM-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a contar de 02 de janeiro de 2025, em conformidade com a CI nº 08/2025/NPCR/SEMED de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 90/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **GABRIELA DOS SANTOS BERNARDES**, no cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Atendimento, Símbolo DGA-07, lotando-a no Gabinete do Prefeito, com validade a contar de 16 de janeiro de 2025, em conformidade com a CI nº 03/2025/AGECOM de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

OUTROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 66/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Aline Bezerra da Costa Miranda, portador do RG n.º 1413138 - SEJUSP/MS e CPF n.º 020.096.071-71, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **FERNANDA MOURA FERNANDES** portador do RG nº 3150749 SSP/MS, CPF nº 095.124.504-02, estabelecido(a) na Rua Abadala Mackoud, 289 Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. **CANTOR SOLO YUKI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo **CREDENCIADO(A)**, de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO APRESENTAÇÃO ARTISTICO MUSICAL

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o **CREDENCIADO** compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o **CREDENCIADO(A)** fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do **CREDENCIADO** a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao **CREDENCIADOR**, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural





Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2025

CREDENCIADOR

COMISSAO DE CREDENCIAMENTO





CRENCIADO(A)

FERNANDA MOURA FERNANDES

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 67/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CRENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Aline Bezerra da Costa Miranda, portador do RG nº 1413138 - SEJUSP/MS e CPF nº 020.096.071-71, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **FERNANDA MOURA FERNANDES** portador do RG nº 3150749 SSP/MS, CPF nº 095.124.504-02, estabelecido(a) na Rua Abadala Mackoud, 289 Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. **DUPLA YUKI E FER**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CRENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO APRESENTAÇÃO ARTISTICO MUSICAL

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CRENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CRENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CRENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CRENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CRENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura





Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2025

CREDENCIADOR

COMISSAO DE CREDENCIAMENTO





CREDENCIADO(A)

ALEXANDRO YUKI OBA FONTALVA

Testemunhas:

Nome

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Aline Bezerra da Costa Miranda, portador do RG nº 1413138 - SEJUSP/MS e CPF nº 020.096.071-71, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **FERNANDA MOURA FERNANDES** portador do RG nº 3150749 SSP/MS, CPF nº 095.124.504-02, estabelecido(a) na Rua Abadala Mackoud, 289 Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes. **YUKI E FER E BANDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO APRESENTAÇÃO ARTISTICO MUSICAL

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura





Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2025

CREDENCIADOR

COMISSAO DE CREDENCIAMENTO





CREDENCIADO(A)

FERNANDA MOURA FERNANDES

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DE APOIO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor Claudio dos Santos Berti para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Apoio Legislativo, Símbolo DAS-2, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)

DECRETO Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor Ronald Lima Regis para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Símbolo DAS-3, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)





DECRETO Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Priscila Barbieri Acosta para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Especial III, Símbolo DAS-4, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 015/2025

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 09/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)

PORTARIA Nº 016/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Servidor Dufles Pinto de Souza do cargo de provimento em comissão de Diretor de Apoio Legislativo – Símbolo DAS-2, devendo o servidor retornar às funções de origem do seu cargo efetivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)

PORTARIA Nº 017/2025

O VEREADOR SENHOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar poderes à servidora Marcela Amáble dos Santos Redondo, ocupante do cargo de Diretor Administrativo - Símbolo DAS-2, para desempenhar todas as funções pertinentes à Diretoria de Recursos Humanos, enquanto perdurar a licença-maternidade da servidora Laís Ceolin Veloso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Ver. **EVERTON ROMERO**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)





PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Senhor Diogo Gonzales Ferreira, pelo presente edital convoca os desportistas para uma reunião no dia 21 de janeiro de 2025, as 19:00, no endereço a rua Almerinda Rodrigues Pereira, S/N, Bairro da Exposição nesta cidade de Aquidauana-MS, para uma Assembleia a regularização e eleição da nova diretoria do Juventus Futebol Clube, em razão da vacância da nos cargos da diretoria. Diogo Gonzalers Ferreira Aquidauana-MS, 15/01/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Senhor Diogo Gonzales, pelo presente edital convoca os desportistas para uma reunião no dia 21 de janeiro de 2025, as 19:00, no endereço a rua Almerinda Rodrigues Pereira, S/N, Bairro da Exposição nesta cidade de Aquidauana-MS, para uma Assembleia a regularização e eleição da nova diretoria do Juventus Futebol Clube, em razão da vacância da nos cargos da diretoria. Aquidauana-MS, 06/05/2024. Everton Romero.

